



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DG**TERMO:** VOTO À DIRETORIA**NÚMERO:** 1/2025**OBJETO:** Proposta de aprovação do Plano de Gestão de Riscos da ANTT.**ORIGEM:** SUESP**PROCESSO (S):** 50500.180837/2024-46**PROPOSIÇÃO PF/ANTT:** Não se aplica**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

1. DO OBJETO

1.1. Trata o presente processo, de iniciativa da Superintendência de Governança, Gestão Estratégica e de Pessoal (SUESP), de proposta do **Plano de Gestão de Riscos da ANTT**.

2. DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

2.1. O processo chegou para a relatoria desta Diretoria por meio do **Relatório à Diretoria nº 782** (SEI nº 28259024) e da **Nota Técnica nº 11931/2024/CGGOV/GEGOP/SUESP/DIR/ANTT** (SEI nº 28237874) encaminhado pela SUESP.

2.2. Conforme pode ser observado no Regimento Interno da ANTT, aprovado pela Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, compete à SUESP, dentre outras atribuições, “*coordenar e implantar ações visando o desenvolvimento institucional, em especial a gestão de riscos, a gestão por processos, a gestão de projetos, compliance e governança*”. Dessa forma, a referida Superintendência apresentou as justificativas para a implementação do Plano de Gestão de Riscos da Agência.

2.3. A ANTT, comprometida com a melhoria contínua de sua governança e eficiência operacional busca refletir no **Plano de Gestão de Riscos (PGR)** as melhores práticas de gestão de riscos no setor público, visando aumentar a resiliência e a capacidade da Agência de enfrentar incertezas e desafios que possam impactar o cumprimento de sua missão institucional.

2.4. O Plano de Gestão de Riscos desenvolvido considerou os normativos que orientam as práticas de governança e gestão de riscos no setor público, especialmente o Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, que estabelece os princípios da governança pública, e a Instrução Normativa Conjunta MP/CU nº 001, de 10 de maio de 2016, que fornece diretrizes às entidades para a gestão de riscos, controles internos e governança. Além disso, o PGR está alinhado com a Política de Governança da ANTT, conforme disposto na Instrução Normativa ANTT nº 29, de 30 de setembro de 2024, e com a Política de Gestão de Riscos da Agência, estabelecida pela Instrução Normativa ANTT nº 30, de 30 de setembro de 2024. A estrutura do PGR também considerou a cadeia de valor da ANTT e arquitetura de processos aprovadas pela Deliberação nº 266, 21 de agosto de 2023. O Plano também foi elaborado considerando o Plano Estratégico Institucional 2022-2025, aprovado pela Deliberação nº 15, de 26 de janeiro de 2024, e o Mapa Estratégico 2024 – 2030.

2.5. Considerando o Decreto nº 9.203, de 2017, que dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, observa-se que “*governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;*” e “*gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.*”

2.6. Fundamentada no Decreto nº 9.203, de 2017, a Política de Governança da ANTT, disposta na Instrução Normativa ANTT nº 29/2024, instituiu o Comitê de Governança na ANTT que é a “*instância responsável por avaliar, propor melhorias e atuar em matérias relativas à gestão estratégica, gestão de riscos e controles internos da gestão*”, cabendo ao Comitê “*monitorar e avaliar o desempenho da gestão estratégica, da integridade, da gestão de riscos e dos controles internos da gestão*”. E como instrumentos de governança e prestação de contas, as informações relacionadas à gestão de riscos e a avaliação de objetivos, iniciativas e ações estratégicas desenvolvidas na ANTT são acompanhadas trimestralmente nas Reuniões de Avaliação da Estratégia (RAE).

Art. 13. As Reuniões de Avaliação da Estratégia serão realizadas trimestralmente com vistas ao acompanhamento e avaliação, pela alta administração, dos objetivos, iniciativas e ações estratégicas desenvolvidas no âmbito da atuação da Agência.

§ 1º As Reuniões de Avaliação da Estratégia serão coordenadas pelo Diretor-Geral, com a presença dos demais membros do Comitê de Governança.

§ 2º As atas das deliberações e encaminhamentos do Comitê de Governança nas Reuniões de Avaliação da Estratégia serão disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT.

§ 3º Os demais titulares das unidades organizacionais participarão das Reuniões de Avaliação da Estratégia para apresentação de resultados, justificativas, limitações, riscos e proposições referentes a metas, projetos e iniciativas sob sua responsabilidade.

2.7. Com a estrutura e competências bem estabelecidas nos normativos, a SUESP desenvolveu a minuta do Plano de Gestão de Riscos (PGR), com o objetivo de demonstrar como a Agência atuará para enfrentar incertezas e desafios que possam impactar o cumprimento de sua missão institucional, fortalecendo a resiliência organizacional e reforçando sua imagem de confiança perante todas as partes interessadas – órgãos de controle, governo, parceiros do setor de transportes e a sociedade.

2.8. O PGR estrutura a gestão de riscos em quatro perspectivas: **riscos estratégicos**, que afetam os objetivos institucionais; **riscos em projetos**, relacionados à execução de iniciativas estratégicas; **riscos em processos**, que envolvem a eficiência operacional e **riscos de integridade**, que abrangem a conformidade e a ética profissional.

2.9. Os **riscos estratégicos** referem-se ao efeito da incerteza sobre o alcance dos objetivos estratégicos da ANTT, influenciando o seu desempenho e a capacidade de atingir resultados de longo prazo. O modelo de gestão e monitoramento de riscos estratégicos está organizado em cinco fases: Identificação de eventos de risco; Teste piloto e validação metodológica; Avaliação do nível de risco intrínseco (NRI); Cálculo do nível de risco residual; e aplicação e controle.

2.10. A gestão dos **riscos em projetos** estratégicos deve seguir as diretrizes apresentadas na Metodologia de Gerenciamento de Projetos, aprovada pela Deliberação nº 430, de 15 de dezembro de 2023, e que contempla os seguintes passos: Identificação dos riscos; análise qualitativa (probabilidade e impacto); seleção da estratégia para lidar com cada risco; elaboração de ações para responder a cada risco, de acordo com a estratégia adotada; e definição de responsável para cada ação prevista.

2.11. A estratégia para a gestão de **riscos operacionais** da ANTT, articula uma abordagem integrada e proativa, orientada para a antecipação de vulnerabilidades, mitigação de riscos e fortalecimento da resiliência operacional dos processos de negócio, em consonância com a missão institucional da ANTT. A metodologia para a gestão de riscos operacionais da ANTT estabelece o conjunto de processos, práticas e ferramentas que serão utilizados para

identificar, avaliar, monitorar e mitigar riscos, com objetivo de garantir a continuidade e a eficácia de suas operações. A abordagem metodológica é baseada nas melhores práticas e diretrizes da NBR ISO 31000, adaptadas para o contexto específico da ANTT.

2.12. Quanto aos **riscos de integridade**, cabe mencionar que, a partir do mês de abril de 2024, a Unidade de Gestão da Integridade (UGI), complementou a Estrutura Analítica de Riscos - EAR, utilizada pela organização no processo de gestão de riscos, incorporando ao conjunto de eventos de riscos aqueles afetos à integridade. A UGI iniciou, também com apoio do Escritório de Processos, a definição de um modelo de priorização dos Processos de Negócio, que deverão passar pelo processo de gestão de riscos no ano de 2025. Os resultados desta priorização serão apresentados e submetidos ao Comitê de Governança para aprovação e inclusão no plano de riscos para o próximo ano.

2.13. As ações propostas para a **gestão de riscos na ANTT em 2025** são:

- Riscos estratégicos: implementação do modelo de gestão e monitoramento de riscos estratégicos com a conclusão até o fim de 2025, das fases de 3 a 5, conforme descrição a seguir: Fase 3: Avaliação do Nível de Risco Intrínseco (NRI), Fase 4: Cálculo do Nível de Risco Residual (NRR), e fase 5: Aplicação e controle. Informações serão atualizadas periodicamente na RAE;
- Riscos em projetos: atuação permanente na gestão e monitoramento de riscos em projetos estruturantes, conforme procedimento constante na metodologia de gerenciamento de projetos, naquelas iniciativas e ações que atenderem aos critérios de priorização, com atualização periódica das informações na RAE;
- Riscos Operacionais: Atuação permanente na gestão e monitoramento de riscos operacionais, conforme procedimento constante na metodologia de gerenciamento de processos e NBR ISO 31000. Meta de concluir o processo de Gestão de Riscos em no mínimo 2 (dois) processos de negócios ou subprocessos por unidade organizacional em 2025; e
- Riscos de Integridade: Definição de um modelo de priorização dos processos de negócio relacionados à integridade que deverão passar pelo processo de gestão de riscos no ano de 2025, seguindo a metodologia de gerenciamento de processos e a NBR ISO 31000.

2.14. Sendo a Gestão de Riscos um tema estratégico e considerando ser uma boa prática a integração do público interno da Agência na construção do referido Plano, entendeu-se ser importante submeter a minuta em questão à Consulta Interna. Desta forma, a minuta do Plano de Gestão de Riscos (SEI nº 27710344) foi submetida à Consulta Interna nº 009/2024, no período de 27 de novembro a 6 de dezembro de 2024, na plataforma ParticipANTT, para levantamento das perspectivas e sugestões do corpo técnico da Agência. Entretanto, conforme consta no Relatório Simplificado (SEI nº 28229347), não foram recebidas contribuições através do Sistema ParticipANTT.

2.15. Por fim, quanto à dispensa de análise de impacto regulatório - AIR e a realização de Consulta/Audiência Pública (Processo de Participação e Controle Social - PPCS), a área técnica esclareceu que tendo em vista tratar-se de ato que afeta exclusivamente a organização e gestão interna da ANTT, cujos efeitos são restritos ao âmbito interno da Agência, conforme dispõe o art. 8º da Resolução nº 6.020, de 20 de julho de 2023, e §2º do art. 3º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, não há submissão aos referidos instrumentos.

2.16. Ademais, sobre a análise jurídica justifica-se a dispensa da manifestação da Procuradoria Federal junto à ANTT - PF-ANTT, tendo em vista tratar-se de instrumento de gestão estratégica e de organização interna da ANTT.

2.17. Diante disso, considerando as análises técnicas apresentadas pela SUESP não se observa óbice a aprovação da proposta em questão.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Isto posto, com base nas análises técnicas apresentadas nos autos, VOTO por aprovar a proposta de Plano de Gestão de Riscos da ANTT, conforme minuta de Deliberação (SEI nº 28821500) e da minuta do Plano de Gestão de Riscos (SEI nº 28821480).

Brasília, 13 de janeiro de 2025.

RAFAEL VITALE
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VITALE RODRIGUES**, Diretor Geral, em 13/01/2025, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 21, inciso II, da [Instrução Normativa nº 22/2023](#) da ANTT.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28749738** e o código CRC **8CE84404**.